

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2590/82, 2591/82 e 2592/82

INTERESSADA : DÉBORAH FRANCIS PEDROSO RODRIGUES e Outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons^a AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 2090/82 - CEPG - Aprovado em 15/12/82

comunicado ao Pleno em 22/12/82

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2590/82 - DREL-3767/82

EEIPSG "CORAÇÃO DE MARIA" - SANTOS

Déborah Francis pedroso Rodrigues - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2591/82 - DRECAP-3-3750/82

GESC "JOSÉ BONIFÁCIO" - S. PAULO

Sônia Regina Gaboardi - 1ª série - 1973

GESC "PROFª MARTHA FIGUEIRA NETO SILVA" - S. PAULO

Cláudia Marton - 1ª série - 1973

ESCOLA DE 1º GRAU "DOM BOSCO" - S. PAULO

Sueli Choi - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 2592/82 - DRECAP-3-3610/82

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE S. PAULO - S. PAULO

Marcos Alberto Alkalay - 1ª série - 1979

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares

PROCESSO CEE Nº 2590/82 E OUTROS - PARECER CEE Nº 2090 /82 - 2 -

subsequentemente praticados pelos seguintes alunos
na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2590/82 - DREL-3767/82

EEIPSG "CORAÇÃO DE MARIA" - SANTOS

Deborah Francis Pedroso Rodrigues - 1ª série-1975

PROCESSO CEE Nº 2591/82 - DRECAP-3-3750/82

GESC "JOSÉ BONIFÁCIO" - S. PAULO

Sônia Regina Gaboardi - 1ª série - 1973

GESC "PROFª MARTRA FIGUEIRA NETO SILVA" - S. PAULO

Cláudia Marton - 1ª série - 1973

ESCOLA DE 1º GRAU "DOM BOSCO" - S. PAULO

Sueli Choi - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 2592/82 - DRECAP-3-3610/82

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE S. PAULO - S. PAULO

Marcos Alberto Alkalay - 1ª série - 1979

São Paulo, 15 de dezembro de 1982.

a) Consª Amélia Americano D. de Castro
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota
como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia
Americano Domingues de Castro, Abib Salin Cury, Gér-
son Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Bap-
tista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza
Campos.

a) Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

Presidente